



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL - CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br
Rua José dos Santos, 275 – Centro
CEP: 36.570-135 – Viçosa – Minas Gerais – Tel.: (031) 3891-5636

PROCESSO Nº	
FLS	Rubrica

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 001/2022

1. DA CONVOCAÇÃO.

1.1. O Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais (CISAB), por intermédio da Comissão Permanente de Licitações – CPL, torna público para conhecimento dos interessados que no período indicado neste edital, **fará realizar a seleção e o Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de regularização ambiental, obtenção e/ou renovação de outorga de captação de água para abastecimento público em Municípios consorciados, de acordo com as demandas apresentadas ao CISAB ao longo da vigência dos respectivos contratos, conforme as especificações e detalhamentos descritos neste Termo de Referência.**

1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

1.2.1. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

1.2.2. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

1.2.3. Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais (CISAB), e respectivas deliberações dos representantes legais dos Municípios Consorciados;

1.3. O inteiro teor deste Edital, incluindo seus Anexos, estará disponível no endereço eletrônico do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais (CISAB), sendo ele: www.cisab.com.br

1.4. O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

1.4.1. Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, preferencialmente de forma digitalizada, na forma do item 3.9.

1.4.2. Análise documental;

1.4.3. Habilitação;

1.4.4. Divulgação dos prestadores habilitados;

1.4.5. Formalização do termo de credenciamento;

1.4.5.1. O credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação de serviços, que somente ocorrerá quando da solicitação dos serviços e a expedição da nota de empenho estimativo nos termos do art. 60, §2º da lei 4320/64;

1.4.6. Solicitação dos serviços conforme necessidade do CISAB;

1.4.6.1. Nos termos dos §§2º e 4º do art. 62 da Lei 8666/93, o instrumento contratual previsto no art. 55 da Lei 8666/93 será substituído por nota de empenho;

1.5. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

1.5.1. Anexo I - Listagem de Serviços a serem credenciados, estimativas de recursos financeiros a serem aplicados e região de prestação dos serviços;

1.5.2. Anexo II - Requerimento de solicitação de credenciamento pessoa jurídica;

1.5.3. Anexo III - Modelo de declaração;

1.5.4. Anexo IV - Minuta de termo de credenciamento a ser firmado.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL - CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br
Rua José dos Santos, 275 – Centro
CEP: 36.570-135 – Viçosa – Minas Gerais – Tel.: (031) 3891-5636

PROCESSO Nº	
FLS	Rubrica

2. DO OBJETO.

2.1. O objeto deste Edital é o **Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de regularização ambiental, obtenção e/ou renovação de outorga de captação de água para abastecimento público** em Municípios consorciados, de acordo com as demandas apresentadas ao CISAB ao longo da vigência dos respectivos contratos.

2.2. É vedado ao credenciado delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento sem a prévia e formal anuência do CISAB.

2.2.1. O sub CREDENCIADO deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, dispostos neste Edital;

2.2.2. A subcontratação não liberará o credenciado de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto transferido de forma parcial.

2.3. O valor total estimado do presente credenciamento será de R\$ 4.199.857,00 (quatro milhões cento e noventa e nove mil oitocentos e cinquenta e sete reais).

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

3.1. Poderão habilitar-se para credenciamento pessoas jurídicas, conforme as necessidades listadas no Anexo I deste Edital e que apresentarem solicitação de credenciamento com os valores especificados neste instrumento, obedecida a legislação em vigor. Também há a possibilidade de os pretendentes contratantes se credenciarem para apenas 1 (um) item ou alguns itens, de acordo com o seu interesse. Esta informação também deverá constar da carta de credenciamento.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento:

3.2.1. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

3.2.2. Que estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com o CISAB ou com os municípios consorciados que compõem o consórcio;

3.2.3. Empresa ou firma em que figurem em sua diretoria, como responsáveis legais ou técnicos, ou ainda como membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo ou como sócios de qualquer natureza, empregados do CISAB;

3.2.5. Empresa ou firma que figure no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

3.3. A participação neste credenciamento implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4. O prazo para credenciamento iniciar-se-á do primeiro dia útil seguinte a data de publicação deste instrumento, com vigência a partir de janeiro de 2023.

3.5. O credenciamento ficará aberto até 31 de março de 2023, vinculado, em qualquer caso, à manutenção da prestação dos serviços credenciados.

3.6. Encerrado o prazo de credenciamento, é assegurado a qualquer interessado, a qualquer tempo, a solicitação de abertura de novo procedimento de credenciamento em que sejam as-



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS**
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL - CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br
Rua José dos Santos, 275 – Centro
CEP: 36.570-135 – Viçosa – Minas Gerais – Tel.: (031) 3891-5636

PROCESSO Nº	
FLS	Rubrica

seguradas as mesmas condições estabelecidas no credenciamento original que deu causa à solicitação do interessado;

3.7. Os documentos de credenciamento deverão ser entregues em forma física em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho por parte do proponente, pessoalmente ou através de correspondência entre pelos Correios no seguinte endereço: Rua José dos Santos, nº 275, Centro - Viçosa/MG, CEP 36.570-135, no horário de Segunda a Sexta, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

3.8. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

CREDENCIAMENTO N. 001/2022
Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais
DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
NOME DA PESSOA JURÍDICA
CNPJ

3.9. A documentação poderá ser encaminhada de forma eletrônica, através do encaminhamento ao e-mail licitacao@cisab.com.br. Os documentos digitalizados devem estar legíveis e identificáveis, sob pena de não serem aceitos, podendo o CISAB solicitar o reenvio dos documentos.

3.9.1. O assunto do e-mail deve constar o seguinte texto: “Documentos para Credenciamento nº 001/2022”.

3.9.2. Os documentos devem ser anexados, em PDF, inclusive os anexos de que trata esse edital. Os documentos deverão ser, preferencialmente, compactados em arquivo único, em PDF.

3.10.3. Não serão aceitos documentos sem assinatura (no caso dos anexos) ou em formato de arquivo que não seja PDF.

3.10. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do Consórcio.

3.11. Para habilitar-se à contratação, o interessado, pessoa jurídica, deverá apresentar o requerimento conforme modelo (Anexo II), acompanhado dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

3.11.1. Não poderá conter emendas e rasuras e deverá estar de maneira completa, expressa e legível;

3.11.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

3.11.3. Conter a relação de serviços a serem credenciados e a região de atendimento;

3.11.4. Indicar o nome do banco, número da agência e da conta corrente para creditar os pagamentos; e

3.11.5. Ser datada e assinada pelo respectivo representante legal.

3.13. O requerimento de credenciamento terá natureza jurídica de proposta, para fins da Lei 8666/93, e observará a validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação mediante ato formal do interessado.



PROCESSO Nº	
FLS	Rubrica

4. DA HABILITAÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.1 Habilitação jurídica:

4.1.1. A pessoa jurídica, deverá apresentar a seguinte documentação:

4.1.1.1. Cédula de identidade do(s) representante(s) legal(is);

4.1.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
ou

4.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros; ou

4.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou

4.1.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

4.1.1.6. Decreto de autorização no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou

4.1.1.7. Em caso de cooperativas:

4.1.1.7.1. Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais; ou

4.1.1.7.2. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver; ou

4.1.1.7.3. Ata de Fundação; ou

4.1.1.7.4. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou; ou

4.1.1.7.5. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; ou

4.1.1.7.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.2.1. A pessoa jurídica deverá apresentar a seguinte documentação:

4.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

4.2.1.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais, à dívida ativa da União e as contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do da União, por ela administradas;

4.2.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;



PROCESSO Nº	
FLS	Rubrica

4.2.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas expedida pelo TST;

4.2.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

4.2.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

4.2.2. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias contados da data da abertura da sessão pública.

4.2.3. Serão admitidas Certidões Positivas de Débitos com Efeitos de Negativas.

4.3. Qualificação técnica:

4.3.1. A pessoa jurídica, deverá apresentar a seguinte documentação:

4.3.1.1. Alvará de localização e funcionamento válido;

4.3.1.3. Comprovação de inscrição no Conselho de Classe respectivo, admitindo-se a apresentação da comprovação de inscrição de profissional habilitado para a expedição de ART para execução do objeto. Neste último caso, a pessoa jurídica deverá comprovar que o profissional mantém consigo relação de emprego ou prestação de serviço. O profissional deverá comprovar através de outras ARTs já emitidas, como o mesmo objeto, ou outros documentos pertinentes, se seu Conselho de Classe permite expedição de ART para a finalidade do item.

4.3.1.3. Em relação ao vínculo dos profissionais com a empresa licitante esta comprovação poderá ser apresentada da seguinte forma:

a) Cópia da CTPS (Carteira Profissional) acompanhada da Ficha de Registro de Empregados (FRE), ou

b) Cópia do contrato social, no qual comprove que algum membro do quadro societário possua habilitação para tais serviços, ou

c) Documento emitido pelo conselho competente que comprove a vinculação com a empresa licitante, ou

d) Cópia do contrato de prestação de serviços devidamente assinado com as firmas reconhecidas em cartório ou por meio de certificado digital.

4.4. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal - Anexo III.

4.5. Verificação, pela Comissão de Licitações, como condição prévia ao exame da documentação



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS**
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL - CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br
Rua José dos Santos, 275 – Centro
CEP: 36.570-135 – Viçosa – Minas Gerais – Tel.: (031) 3891-5636

PROCESSO Nº	
FLS	Rubrica

de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.5.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica, registrando-se que será consultada também em nome de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.5.4. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.6. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

4.6.1. Na eventualidade de o Credenciado não preencher todos os requisitos de habilitação, o CISAB informará ao interessado via e-mail a pendência de documentação para que conclua o credenciamento, ressalvado que todos os documentos deverão estar em plena validade na data em que for entregue a documentação faltante para que possa ser procedido o Credenciamento.

4.6.2. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após a comunicação de que trata o subitem 4.6.1, será facultado à CPL o indeferimento do pedido de Credenciamento do interessado.

4.6.3. Na eventualidade da ocorrência da situação prevista no item 4.6.2 e caso o interessado manifeste interesse em tentar se credenciar novamente deverá o mesmo apresentar toda a documentação exigida não lhe cabendo a complementação de que trata o item 4.6.1.

4.7. Toda a documentação exigida, conforme detalhamento previsto neste capítulo 4, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, trabalhista e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

4.8. A análise dos documentos apresentados será realizada pela CPL do CISAB, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo do requerimento de credenciamento.

4.9. Será admitido como entrega de quaisquer dos documentos estabelecidos neste Edital para Credenciamento, consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF mantido pelo Governo Federal. Para tanto será necessário que o licitante solicite, por meio de declaração e Requerimento de Credenciamento, devidamente protocolado, em envelope próprio conforme disposto no item 3.8 deste Edital.

4.9.1. A Declaração de que trata o item 4.9 deverá conter a afirmação de que deverá ser feita consulta ao SICAF para confirmar as condições de habilitação e que não foram comprovadas por meio de documentos enviados no envelope do pedido de Credenciamento.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL - CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br
Rua José dos Santos, 275 – Centro
CEP: 36.570-135 – Viçosa – Minas Gerais – Tel.: (031) 3891-5636

PROCESSO Nº	
FLS	Rubrica

5. DA HABILITAÇÃO E RATIFICAÇÃO.

5.1. Após analisada a documentação no prazo estabelecido neste Edital de Credenciamento, será lavrada Ata apontando o julgamento da análise da documentação de habilitação, cujo extrato resumido será publicado no Diário Oficial Eletrônico do CISAB.

5.2. Decorrido o prazo legal de 5(cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos, a CPL encaminhará a decisão para autoridade superior competente para a respectiva ratificação, cujo extrato será publicado na forma deste edital.

5.3. No prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério exclusivo do CISAB, deverá a empresa Credenciada comparecer à sede do CISAB, para a assinatura do Termo de Credenciamento, importando, o seu não comparecimento, em decadência do direito de formalização do referido Termo. Admite-se, contudo, a assinatura do Termo de Credenciamento de forma eletrônica, através de assinatura ICP-Brasil.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1. As despesas com a execução do presente Credenciamento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 03002.1712200212.006.33903900000.170.

7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

7.1. As pessoas jurídicas habilitadas serão convocadas para, no prazo máximo de cinco dias úteis, assinarem o respectivo termo de credenciamento, conforme minuta do Anexo IV, observada a aplicação do disposto no art. 64 da Lei nº 8.666/1993. Admite-se, contudo, a assinatura do Termo de Credenciamento de forma eletrônica, através de assinatura ICP-Brasil.

7.2. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento constante do Anexo IV, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei 8.666/1993.

7.3. O termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura e poderá ser prorrogado mediante prévio assentimento das partes, até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8666/93, aplicável subsidiariamente ao credenciamento.

7.4. O instrumento contratual, nos termos dos §§2º e 4º do art. 62 da Lei 8666/93, será substituído pela nota de empenho estimativa de despesa, prevista no §2º do art. 60 da Lei 4320/64, que será expedida em consonância com estimativa de procedimentos a serem realizados em favor da população dos municípios consorciados, observada, em qualquer caso, as obrigações entre as partes e demais cláusulas e condições de execução o disposto no termo de credenciamento a ser firmado.

7.5. O CISAB providenciará a publicação resumida do instrumento de credenciamento no Diário Eletrônico Oficial do CISAB.

7.6. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias o credenciado ou o CISAB denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL - CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br
Rua José dos Santos, 275 – Centro
CEP: 36.570-135 – Viçosa – Minas Gerais – Tel.: (031) 3891-5636

PROCESSO Nº	
FLS	Rubrica

7.7. Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pela credenciada.

7.8. O descredenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução dos serviços.

7.9. No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a credenciada não poderá solicitar descredenciamento.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

8.1. As condições de execução dos serviços constam do termo de credenciamento e constam ainda principalmente no Anexo I deste edital, observadas as regras gerais abaixo registradas.

8.2. O credenciado será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos necessários para o alcance do objeto contratual, não sendo fornecidos pelo CISAB qualquer insumo.

8.3. O credenciado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução deste credenciamento. Excetua-se desta regra as guias de recolhimento de despesas administrativas expedidas pelos órgãos públicos de licenciamento da atividade objeto do credenciamento, que deverão ser encaminhadas com antecedência ao Ente responsável pelo pagamento.

8.4 Não serão devidos quaisquer valores adicionais por parte dos Municípios ou do próprio CISAB-ZM, exceto quanto ao pagamento das taxas de licenciamento e multas cobradas pelos órgãos ambientais competentes, que deverão ser quitadas pelos Municípios respectivos.

8.5 Será de responsabilidade do contratado quaisquer valores ou multas que sejam provenientes do atraso na entrega de informações complementares solicitadas pelos órgãos competentes, caso este se ocorra por desídia do contratado.

8.6. Os serviços somente serão executados após autorização prévia do CISAB.

8.7. O credenciado observará, em todos os serviços, as orientações técnicas e operacionais constantes da tabela de preços e procedimentos estabelecida pelo CISAB.

8.8. Os serviços serão prestados de acordo com o Termo de Credenciamento (Anexo IV).

8.9. O credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

9. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

9.1 O pagamento pelos serviços prestados será feito de forma parcelada conforme medições, da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) do valor proposto em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega e protocolo da documentação respectiva de cada item no órgão ambiental, mediante a apresentação dos referidos produtos ao CISAB, e o restante 40 % (quarenta por cento), após a emissão do documento de Outorga e/ou regularização de cada item, pelo órgão ambiental mediante apresentação deste ao CISAB. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite do objeto pelo Departamento responsável do município consorciado.

9.2 O pagamento somente se dará após atestado o recebimento dos produtos pelo setor responsável do CISAB mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela contratada, que deverá



PROCESSO Nº	
FLS	Rubrica

corresponder aos serviços prestados devidamente atestado pelo setor competente, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais e da efetiva entrega dos produtos.

9.3 As Notas Fiscais deverão ser enviadas à Contratante juntamente com as vias de requisições recolhidas pela Contratada, para efeito de conferência, sem rasura, em letra bem legível, contendo o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

9.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.10 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.11 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para



PROCESSO Nº	
FLS	Rubrica

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.13 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.15 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.16 Na extinção da relação contratual o pagamento será efetuado na forma direta, retratando a quantidade de serviços efetuados e eventualmente não compreendidos na última quitação.

9.17 Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

9.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. DO REAJUSTE.

10.1. Os valores decorrentes deste edital serão fixos e irrealizáveis, salvo na hipótese de a tabela do CISAB sofrer reajuste, conforme deliberação da Assembleia Geral.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL - CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br
Rua José dos Santos, 275 – Centro
CEP: 36.570-135 – Viçosa – Minas Gerais – Tel.: (031) 3891-5636

PROCESSO Nº	
FLS	Rubrica

11. DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA.

11.1 Havendo mais de um credenciado, o critério para a escolha de qual contratado prestará o serviço será aquele que primeiro responder ao acionamento, por e-mail (no endereço informado na carta de credenciamento), com as informações necessárias para a prestação de serviços.

11.2 Este e-mail de resposta deverá informar a expressa intenção de prestar tal serviço. Após o recebimento do primeiro e-mail de resposta, o CISAB enviará a todos os credenciados a notícia do prestador escolhido, de acordo com o critério acima.

11.3 O CISAB não se responsabiliza por defeitos exclusivamente imputáveis à comunicação por e-mail do pretendo contratado, tais como envio de e-mail à caixa de lixo, caixa de entrada cheia, falha na internet etc.

11.4 Após a resposta positiva do e-mail convocatório, será providenciada a ordem de serviços, nos termos do contrato celebrado entre as partes.

12. OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS.

12.1 A Contratada se obriga a realizar a entrega dos serviços de acordo com os prazos estipulados e especificadas técnicas.

12.2 A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços contratados.

12.3 A Contratada deverá fazer o preenchimento e protocolo de todos os documentos necessários para a prestação do serviço, sempre informando ao Município respectivo e ao CISAB os prazos necessários para cumprimento de diligências ou respostas aos órgãos licenciadores.

12.4 A Contratada deverá entregar ao CISAB os produtos objeto do contrato em uma via impressa e arquivo digital (CD ou DVD), de todos os documentos e relatórios elaborados, inclusive os que serão protocolados nos órgãos ambientais.

12.5 A contratada se responsabilizará pelos tramites de documentos juntos aos órgãos ambientais. 8.6. A Contratada deverá atender a todas as exigências do órgão ambiental.

12.6 A Contratada deverá indicar o profissional que será o responsável pela elaboração dos serviços, devendo o mesmo se reportar ao servidor do CISAB responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.

12.7 Fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho de Classe ou outro documento equivalente de acordo com os serviços pertinentes.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

13.1 O Contratante deverá fornecer ao contratado todos os documentos e informações necessárias à prestação dos serviços de regularização ambiental, obtenção e/ou renovação de outorga de captação de água para abastecimento público, objetivando a elaboração dos estudos e relatórios para obtenção das outorgas.

13. DAS SANÇÕES.

14.1 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do termo de credenciamento, o credenciado estará sujeito à multa de 0,33% (trinta três centésimos por cento), até o



PROCESSO Nº	
FLS	Rubrica

limite de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do credenciamento, em relação aos itens em que foi credenciado, observada a respectiva quantidade estimada para o período, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

14.1.1. A multa acima não impede que o CISAB rescinda unilateralmente o termo de credenciamento (descredenciamento) e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

14.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o credenciado, na forma do disposto no art. 87; da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,33% (trinta três centésimos por cento) sobre o valor dos itens em que foi credenciado, observada a respectiva quantidade estimada para o período, por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

14.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do credenciamento, em relação aos itens em que foi credenciado;

14.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com CISAB e os municípios consorciados, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir o CONSÓRCIO e/ou Municípios Consorciados pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

14.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

14.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

14.4. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo CISAB ou cobrada judicialmente.

15. DA RESCISÃO.

15.1. O termo de credenciamento poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:



PROCESSO Nº	
FLS	Rubrica

- 15.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado do CISAB, nos seguintes casos:
- 15.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços credenciados;
 - 15.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do credenciado, sem justa causa e prévia comunicação ao Consórcio;
 - 15.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;
 - 15.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do credenciado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que importem em descumprimento às vedações contidas neste edital e no termo de credenciamento;
 - 15.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
 - 15.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
 - 15.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do credenciado;
 - 15.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do credenciamento;
 - 15.1.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o termo de credenciamento;
 - 15.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do termo de credenciamento; e,
 - 15.1.1.11. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 15.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para o Consórcio e/ou Municípios Consorciados;
- 14.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o credenciado não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
- 15.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

16. DOS RECURSOS.

- 16.1. Dos atos praticados pelo CISAB referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital, devidamente registrados em Ata, caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.
- 16.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL - CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br
Rua José dos Santos, 275 – Centro
CEP: 36.570-135 – Viçosa – Minas Gerais – Tel.: (031) 3891-5636

PROCESSO Nº	
FLS	Rubrica

16.2. Os recursos deverão ser protocolados ou enviados pelo Correios para o endereço: Rua José dos Santos, nº 275, Centro - Viçosa/MG, CEP 36.570-135, no horário de Segunda a Sexta, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

16.2.1. Será admitido recurso impetrado via e-mail para o endereço licitacao@cisab.com.br.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.

17.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital de Credenciamento até

5 (cinco) dias úteis anteriores à data de início para Credenciamento prevista neste Edital.

17.2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados ou enviados pelo Correios para o endereço: Rua José dos Santos, nº 275, Centro - Viçosa/MG, CEP 36.570-135, no horário de Segunda a Sexta, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

17.2.1. Será admitida impugnação impetrada via e-mail para o endereço: <licitacao@cisab.com.br>.

17.3. Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar e responder as impugnações.

17.4. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para encerramento do credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos que deverão ser protocolados no endereço constante no item 17.1.

17.4.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos poderão ocorrer através de e-mail ou, para ciência de qualquer interessado, através de mensagem disponibilizada no Diário Eletrônico do CISAB, constante no site: www.cisab.com.br

18. DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E ALTERAÇÕES DO EDITAL

18.1. As comunicações referentes ao certame previsto neste Edital bem como quaisquer alterações ao mesmo, serão realizadas no saguão da sede do CISAB, através de afixação no mural de avisos, e através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do CISAB constante no link: www.cisab.com.br

18.2. Os extratos de: Ata de abertura de envelopes e julgamento de habilitação, dos recursos, das respectivas decisões quanto aos recursos, dos Termos de Credenciamento bem como quaisquer outras comunicações e diligências referentes a este Credenciamento, serão publicadas também no saguão da sede do CISAB, através de afixação no mural de avisos, e através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do CISAB constante no link: www.cisab.com.br

18.3 A publicação dos extratos de Ratificação deste Credenciamento será realizada no saguão da sede do CISAB, através de afixação no mural de avisos, e através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do CISAB constante no link: www.cisab.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL - CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br
Rua José dos Santos, 275 – Centro
CEP: 36.570-135 – Viçosa – Minas Gerais – Tel.: (031) 3891-5636

PROCESSO Nº	
FLS	Rubrica

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

19.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

19.2. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta;

19.3. Será de inteira responsabilidade do interessado acompanhar o andamento do processo, cabendo ao mesmo verificar junto ao Diário Oficial Eletrônico do CISAB constante no link: www.cisab.com.br, qualquer publicação com esta finalidade;

19.4. Os credenciados serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo, devendo atualizar os dados referentes ao responsável técnico, sempre que houver alterações;

19.5. Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente edital;

19.6. Na contagem dos prazos será observado o disposto no artigo 110 da Lei nº 8.666/93.

19.7. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

19.8. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Viçosa - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.9. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.10. Independente de declaração expressa, a simples participação neste Credenciamento implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

19.11. O Anexo I poderá ser alterado mediante o atendimento cumulativo das seguintes condições:

19.11.1 Justificativa prévia formal realizada pela Superintendência do CISAB ou por qualquer dos Entes Consorciados acompanhada de Resolução do Conselho de Secretários Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CISAB aprovando a alteração; e

19.11.2 Que o valor total estimado do Credenciamento seja mantido ou, na hipótese de extrapolamento do referido valor, que seja apontado, por ato formal da contabilidade do CISAB, a fonte de recursos financeira e orçamentária para acobertar o extrapolamento do valor total estimado do credenciamento decorrente da alteração a ser procedida no Anexo I;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS**
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL - CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br
Rua José dos Santos, 275 – Centro
CEP: 36.570-135 – Viçosa – Minas Gerais – Tel.: (031) 3891-5636

PROCESSO Nº	
FLS	Rubrica

19.11.3. As alterações de que trata este Item serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do CISAB constante no link: www.cisab.com.br, e será publicada ainda uma remissão à referida Publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Viçosa, 30 de novembro de 2022.

Anderson Roberto Nacif Sodré
Diretor Técnico do Consórcio Intermunicipal
de Saneamento Básico da Zona da Mata
de Minas Gerais - CISAB/ZM



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL - CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br
Rua José dos Santos, 275 – Centro
CEP: 36.570-135 – Viçosa – Minas Gerais – Tel.: (031) 3891-5636

PROCESSO Nº	
FLS	Rubrica

TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO N. 001/2022

1. OBJETIVO

1.1 Através do presente termo, o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB formaliza a intenção de credenciar pessoas jurídicas prestadoras de serviços de **regularização ambiental, obtenção e/ou renovação de outorga de captação de água para abastecimento público** em Municípios consorciados, de acordo com as demandas apresentadas ao CISAB ao longo da vigência dos respectivos contratos, conforme as especificações e detalhamentos descritos neste Termo de Referência.

2. OBJETO

2.1. O objetivo do presente credenciamento é permitir que todas as empresas interessadas em contratar com o CISAB, quanto ao objeto descrito abaixo, o façam em condições de igualdade, frente à impossibilidade prática de se estabelecer confronto e concorrência entre os interessados meramente por critérios técnicos.

2.2 O objeto do credenciamento é a contratação de pessoas jurídicas competentes para a **regularização ambiental, obtenção e/ou renovação de outorga de captação de água para abastecimento público em Municípios consorciados ao CISAB.**

2.3 O CISAB possui, atualmente, 48 (quarenta e oito) Municípios consorciados. Muitos destes Municípios demandam do Consórcio serviços de regularização ambiental, obtenção e/ou renovação de outorga de captação de água para abastecimento público, através de poços ou captação superficial. Percebemos que o objeto deste serviço está de acordo com as finalidades do CISAB, que visa promover melhoria contínua do saneamento básico nas cidades mineiras consorciadas.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A natureza do serviço a ser prestado e a impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, indica que determinada necessidade dos Municípios consorciados possa ser mais bem atendida mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que o CISAB-ZM procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no presente edital.

No caso em comento, como se trata de um contrato de adesão em que as condições são uniformes para os contratados, fica assegurada a isonomia, ainda mais porque qualquer interessado que possua a solução pretendida pode se habilitar a prestar o serviço, desde que atenda aos requisitos estabelecidos no contrato e normas pertinentes.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL - CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br
Rua José dos Santos, 275 – Centro
CEP: 36.570-135 – Viçosa – Minas Gerais – Tel.: (031) 3891-5636

PROCESSO Nº	
FLS	Rubrica

O Tribunal de Contas da União reconheceu que, entre as vantagens auferidas com o credenciamento, pode-se mencionar a melhor qualidade dos serviços, conforme se infere do julgado abaixo citado:

[...] no sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurado tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação, amparado no art. 25 da Lei 8.666/93. (Decisão 104/95 – Plenário).

O credenciamento é adotado para a contratação de prestação de serviços, sendo que, nesta situação, o objetivo é credenciar empresas que prestem os serviços de regularização ambiental, obtenção e/ou renovação de outorga de captação de água para abastecimento público descritos no objeto, uma vez que todos os interessados poderão ser contratados pelo Consórcio, mediante os critérios de escolha presentes neste Termo de Referência.

4. DEFINIÇÃO DA ÁREA DE ATUAÇÃO

4.1 Como forma de proporcionar compatibilidade entre os preços praticados e as distâncias a serem percorridas pelos pretendidos contratados, diante da extensão territorial e abrangência do CISAB, foi proposta a divisão em 3 (três) regiões distintas, sendo certo que cada licitante poderá se credenciar para quantas regiões tiver interesse.

4.2 A discriminação de cada região e dos Municípios que as compõe consta do anexo deste Termo de Referência. Ao preencher a carta de credenciamento, o pretendo contratante deverá indicar qual (ou quais) as regiões que pretende se credenciar. Ao assinalar a respectiva região, o pretendo licitante se compromete a prestar o serviço em todos os Municípios consorciados que compõe aquela região – ainda que novos Municípios, desde que estabelecidos naquela respectiva região geográfica – venham a se consorciar posteriormente à celebração do respectivo contrato.

4.3 Também há a possibilidade de os pretendidos contratantes se credenciarem para apenas 1 (um) item ou alguns itens, de acordo com o seu interesse. Esta informação também deverá constar da carta de credenciamento.

5. ESPECIFICAÇÕES

5.1 Os requisitos técnicos para a prestação dos serviços constam das discriminações de cada item a seguir, se resumindo a “pessoa jurídica prestadora de serviços de regularização ambiental, obtenção e/ou renovação de outorga de captação de água para abastecimento público”. A empresa deverá comprovar que possui profissional legalmente habilitado, cujo Conselho Profissional permita a expedição de ART para execução do objeto. Para tanto, deverá comprovar relação de emprego ou prestação de serviço com Profissional que preencha tal requisito.



PROCESSO Nº	
FLS	Rubrica

5.2 A estimativa de quantitativo revela o limite máximo, por item, de contratações que o CISAB poderá requerer do contratado, mas não significa, de nenhuma forma, que a Administração irá contratar aquela quantidade lá mencionada.

5.3 Os valores de contratação de cada item foram obtidos de média de preços de mercado, apurados nos termos dos orçamentos constantes do processo, escolhendo-se os menores orçamentos colhidos de cada região para a composição da média.

5.4 O prazo para o início da prestação dos serviços é de 15 (quinze) dias a contar da ordem de serviços expedida pelo CISAB, e de até 60 (sessenta) dias, a contar do início dos serviços, para realizar o protocolo do serviço respectivo junto ao órgão licenciador.

5.5 Não serão devidos quaisquer valores adicionais por parte dos Municípios ou do próprio CISAB-ZM, exceto quanto ao pagamento das taxas de licenciamento e multas cobradas pelos órgãos ambientais competentes, que deverão ser quitadas pelos Municípios respectivos.

5.6 Será de responsabilidade do contratado quaisquer valores ou multas que sejam provenientes do atraso na entrega de informações complementares solicitadas pelos órgãos competentes, caso este se ocorra por desídia do contratado.

5.7 Elaboração de toda a documentação e procedimentos necessários para a regularização ambiental, obtenção e/ou renovação de outorga de captação de água para abastecimento público dos Municípios consorciados junto aos órgãos ambientais competentes, de acordo com as especificações abaixo.

ITEM	UN.	QNT.	SERVIÇO	QUALIFICAÇÃO	PREÇO UNI.	PREÇO TOTAL
1	Un.	100	Regularização ambiental de poço tubular existente com: - Teste de bombeamento 24h - Processo de Outorga para captação em poço tubular já existente OBS- O presente item compreende todos os atos e estudos necessários, conforme normativas da SEMAD MG, até a entrega do documento final de outorga pelos órgãos oficiais.	Pessoa jurídica com profissional legalmente habilitado, cujo Conselho Profissional permita a expedição de ART para execução do objeto. No caso de Pessoa Jurídica, deverá comprovar relação de emprego ou prestação de serviço com Profissional que preencha tal requisito. O profissional deverá comprovar através de outras ARTs já emitidas, como o mesmo objeto, ou outros documentos pertinentes, se seu Conselho de Classe permite expedição de ART para a finalidade do item.	R\$ 4.586,47	R\$ 458.646,67
2	Un.	100	Regularização ambiental de poço tubular existente a menos de 200m de outro poço com: - Teste de bombeamento 24h - Teste de interferência - Processo de Outorga para captação em poço tubular já existente OBS- O presente item compreende todos os atos e estudos necessários, conforme normativas da SEMAD MG, até a entrega do documento final de outorga pelos órgãos oficiais.	Pessoa jurídica com profissional legalmente habilitado, cujo Conselho Profissional permita a expedição de ART para execução do objeto. No caso de Pessoa Jurídica, deverá comprovar relação de emprego ou prestação de serviço com Profissional que preencha tal requisito. O profissional deverá comprovar através de outras ARTs já emitidas, como o mesmo objeto, ou outros documentos pertinentes, se seu Conselho de Classe permite expedição de ART para a finalidade do item.	R\$ 5.610,77	R\$ 561.077,00



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS**
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL - CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br
Rua José dos Santos, 275 – Centro
CEP: 36.570-135 – Viçosa – Minas Gerais – Tel.: (031) 3891-5636

PROCESSO Nº	
FLS	Rubrica

3	Un.	100	<p>Outorga para perfuração de poço: - Autorização de perfuração de poço - Processo de Outorga para Perfuração de poço tubular</p> <p>OBS- O presente item compreende todos os atos e estudos necessários, conforme normativas da SEMAD MG, até a entrega do documento final de outorga pelos órgãos oficiais.</p>	<p>Pessoa jurídica com profissional legalmente habilitado, cujo Conselho Profissional permita a expedição de ART para execução do objeto. No caso de Pessoa Jurídica, deverá comprovar relação de emprego ou prestação de serviço com Profissional que preencha tal requisito. O profissional deverá comprovar através de outras ARTs já emitidas, como o mesmo objeto, ou outros documentos pertinentes, se seu Conselho de Classe permite expedição de ART para a finalidade do item.</p>	R\$ 1.166,67	R\$ 116.666,67
4	Un.	100	<p>Outorga para captação em corpos de água (rios, lagoas naturais, etc).</p> <p>OBS- O presente item compreende todos os atos e estudos necessários, conforme normativas da SEMAD MG, até a entrega do documento final de outorga pelos órgãos oficiais.</p>	<p>Pessoa jurídica com profissional legalmente habilitado, cujo Conselho Profissional permita a expedição de ART para execução do objeto. No caso de Pessoa Jurídica, deverá comprovar relação de emprego ou prestação de serviço com Profissional que preencha tal requisito. O profissional deverá comprovar através de outras ARTs já emitidas, como o mesmo objeto, ou outros documentos pertinentes, se seu Conselho de Classe permite expedição de ART para a finalidade do item.</p>	R\$ 3.543,41	R\$ 354.340,67
5	Un.	100	<p>Outorga para captação em barramento sem regularização de vazão.</p> <p>OBS- O presente item compreende todos os atos e estudos necessários, conforme normativas da SEMAD MG, até a entrega do documento final de outorga pelos órgãos oficiais.</p>	<p>Pessoa jurídica com profissional legalmente habilitado, cujo Conselho Profissional permita a expedição de ART para execução do objeto. No caso de Pessoa Jurídica, deverá comprovar relação de emprego ou prestação de serviço com Profissional que preencha tal requisito. O profissional deverá comprovar através de outras ARTs já emitidas, como o mesmo objeto, ou outros documentos pertinentes, se seu Conselho de Classe permite expedição de ART para a finalidade do item.</p>	R\$ 3.595,54	R\$ 359.554,00
6	Un.	100	<p>Outorga para captação em barramento com regularização de vazão (área menor que 5ha).</p> <p>OBS- O presente item compreende todos os atos e estudos necessários, conforme normativas da SEMAD MG, até a entrega do documento final de outorga pelos órgãos oficiais.</p>	<p>Pessoa jurídica com profissional legalmente habilitado, cujo Conselho Profissional permita a expedição de ART para execução do objeto. No caso de Pessoa Jurídica, deverá comprovar relação de emprego ou prestação de serviço com Profissional que preencha tal requisito. O profissional deverá comprovar através de outras ARTs já emitidas, como o mesmo objeto, ou outros documentos pertinentes, se seu Conselho de Classe permite expedição de ART para a finalidade do item.</p>	R\$ 4.055,22	R\$ 405.522,33
7	Un.	100	<p>Outorga para captação em barramento com regularização de vazão (área maior que 5ha).</p> <p>OBS- O presente item compreende todos os atos e estudos necessários, conforme normativas da SEMAD MG, até a entrega do documento final de outorga pelos órgãos oficiais.</p>	<p>Pessoa jurídica com profissional legalmente habilitado, cujo Conselho Profissional permita a expedição de ART para execução do objeto. No caso de Pessoa Jurídica, deverá comprovar relação de emprego ou prestação de serviço com Profissional que preencha tal requisito. O profissional deverá comprovar através de outras ARTs já emitidas, como o mesmo objeto, ou outros documentos pertinentes, se seu Conselho de Classe permite expedição de ART para a finalidade do item.</p>	R\$ 4.000,09	R\$ 400.008,67



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS**
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL - CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br
Rua José dos Santos, 275 – Centro
CEP: 36.570-135 – Viçosa – Minas Gerais – Tel.: (031) 3891-5636

PROCESSO Nº	
FLS	Rubrica

8	Un.	100	<p>Outorga para captação em surgência ou nascente.</p> <p>OBS- O presente item compreende todos os atos e estudos necessários, conforme normativas da SEMAD MG, até a entrega do documento final de outorga pelos órgãos oficiais.</p>	<p>Pessoa jurídica com profissional legalmente habilitado, cujo Conselho Profissional permita a expedição de ART para execução do objeto. No caso de Pessoa Jurídica, deverá comprovar relação de emprego ou prestação de serviço com Profissional que preencha tal requisito. O profissional deverá comprovar através de outras ARTs já emitidas, como o mesmo objeto, ou outros documentos pertinentes, se seu Conselho de Classe permite expedição de ART para a finalidade do item.</p>	R\$ 3.562,79	R\$ 356.278,67
9	Un.	100	<p>Retificação de Portaria de Outorga.</p> <p>OBS- O presente item compreende todos os atos e estudos necessários, conforme normativas da SEMAD MG, até a entrega do documento final de outorga pelos órgãos oficiais.</p>	<p>Pessoa jurídica com profissional legalmente habilitado, cujo Conselho Profissional permita a expedição de ART para execução do objeto. No caso de Pessoa Jurídica, deverá comprovar relação de emprego ou prestação de serviço com Profissional que preencha tal requisito. O profissional deverá comprovar através de outras ARTs já emitidas, como o mesmo objeto, ou outros documentos pertinentes, se seu Conselho de Classe permite expedição de ART para a finalidade do item.</p>	R\$ 2.682,11	R\$ 268.211,00
10	Un.	100	<p>Renovação de Outorga.</p> <p>OBS- O presente item compreende todos os atos e estudos necessários, conforme normativas da SEMAD MG, até a entrega do documento final de outorga pelos órgãos oficiais.</p>	<p>Pessoa jurídica com profissional legalmente habilitado, cujo Conselho Profissional permita a expedição de ART para execução do objeto. No caso de Pessoa Jurídica, deverá comprovar relação de emprego ou prestação de serviço com Profissional que preencha tal requisito. O profissional deverá comprovar através de outras ARTs já emitidas, como o mesmo objeto, ou outros documentos pertinentes, se seu Conselho de Classe permite expedição de ART para a finalidade do item.</p>	R\$ 2.790,99	R\$ 279.099,33
11	Un.	100	<p>Renovação de Outorga de poço tubular contendo: -Teste de bombeamento 24h</p> <p>OBS- O presente item compreende todos os atos e estudos necessários, conforme normativas da SEMAD MG, até a entrega do documento final de outorga pelos órgãos oficiais.</p>	<p>Pessoa jurídica com profissional legalmente habilitado, cujo Conselho Profissional permita a expedição de ART para execução do objeto. No caso de Pessoa Jurídica, deverá comprovar relação de emprego ou prestação de serviço com Profissional que preencha tal requisito. O profissional deverá comprovar através de outras ARTs já emitidas, como o mesmo objeto, ou outros documentos pertinentes, se seu Conselho de Classe permite expedição de ART para a finalidade do item.</p>	R\$ 3.946,61	R\$ 394.661,00
12	Un.	100	<p>Prorrogação de prazo de validade de outorga, exclusivo para outorgas vigentes em 04/10/2019.</p> <p>OBS- O presente item compreende todos os atos e estudos necessários, conforme normativas da SEMAD MG, até a entrega do documento final de outorga pelos órgãos oficiais.</p>	<p>Pessoa jurídica com profissional legalmente habilitado, cujo Conselho Profissional permita a expedição de ART para execução do objeto. No caso de Pessoa Jurídica, deverá comprovar relação de emprego ou prestação de serviço com Profissional que preencha tal requisito. O profissional deverá comprovar através de outras ARTs já emitidas, como o mesmo objeto, ou outros documentos pertinentes, se seu Conselho de Classe permite expedição de ART para a finalidade do item.</p>	R\$ 1.102,97	R\$ 110.296,67



PROCESSO Nº	
FLS	Rubrica

13	Un.	100	Cadastro para abastecimento de pequenos núcleos populacionais rurais. OBS- O presente item compreende todos os atos e estudos necessários, conforme normativas da SEMAD MG, até a entrega do documento final de outorga pelos órgãos oficiais.	Pessoa jurídica com profissional legalmente habilitado, cujo Conselho Profissional permita a expedição de ART para execução do objeto. No caso de Pessoa Jurídica, deverá comprovar relação de emprego ou prestação de serviço com Profissional que preencha tal requisito. O profissional deverá comprovar através de outras ARTs já emitidas, como o mesmo objeto, ou outros documentos pertinentes, se seu Conselho de Classe permite expedição de ART para a finalidade do item.	R\$ 1.354,94	R\$ 135.494,33
TOTAL						R\$ 4.199.857,00

5.7. Em relação ao vínculo dos profissionais com a empresa licitante esta comprovação poderá ser apresentada da seguinte forma:

- a) Cópia da CTPS (Carteira Profissional) acompanhada da Ficha de Registro de Empregados (FRE), ou
- b) Cópia do contrato social, no qual comprove que algum membro do quadro societário possua habilitação para tais serviços, ou
- c) Documento emitido pelo conselho competente que comprove a vinculação com a empresa licitante, ou
- d) Cópia do contrato de prestação de serviços devidamente assinado com as firmas reconhecidas em cartório ou por meio de certificado digital.

6. DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA

6.1 Havendo mais de um credenciado, o critério para a escolha de qual contratado prestará o serviço será aquele que primeiro responder ao acionamento, por e-mail (no endereço informado na carta de credenciamento), com as informações necessárias para a prestação de serviços.

6.2 Este e-mail de resposta deverá informar a expressa intenção de prestar tal serviço. Após o recebimento do primeiro e-mail de resposta, o CISAB enviará a todos os credenciados a notícia do prestador escolhido, de acordo com o critério acima.

6.3 O CISAB não se responsabiliza por defeitos exclusivamente imputáveis à comunicação por e-mail do pretenso contratado, tais como envio de e-mail à caixa de lixo, caixa de entrada cheia, falha na internet etc.

6.4 Após a resposta positiva do e-mail convocatório, será providenciada a ordem de serviços, nos termos do contrato celebrado entre as partes.

7. OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

7.1 A Contratada se obriga a realizar a entrega dos serviços de acordo com os prazos estipulados e especificadas técnicas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL - CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br
Rua José dos Santos, 275 – Centro
CEP: 36.570-135 – Viçosa – Minas Gerais – Tel.: (031) 3891-5636

PROCESSO Nº	
FLS	Rubrica

7.2 A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços contratados.

7.3 A Contratada deverá fazer o preenchimento e protocolo de todos os documentos necessários para a prestação do serviço, sempre informando ao Município respectivo e ao CISAB os prazos necessários para cumprimento de diligências ou respostas aos órgãos licenciadores.

7.4 A Contratada deverá entregar ao CISAB os produtos objeto do contrato em uma via impressa e arquivo digital (CD ou DVD), de todos os documentos e relatórios elaborados, inclusive os que serão protocolados nos órgãos ambientais.

7.5 A contratada se responsabilizará pelos tramites de documentos juntos aos órgãos ambientais. 8.6. A Contratada deverá atender a todas as exigências do órgão ambiental.

7.6 A Contratada deverá indicar o profissional que será o responsável pela elaboração dos serviços, devendo o mesmo se reportar ao servidor do CISAB responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.

7.7 Fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho de Classe ou outro documento equivalente de acordo com os serviços pertinentes.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O Contratante deverá fornecer ao contratado todos os documentos e informações necessárias à prestação dos serviços de regularização ambiental, obtenção e/ou renovação de outorga de captação de água para abastecimento público, objetivando a elaboração dos estudos e relatórios para obtenção das outorgas.

9. PAGAMENTO

9.1 O pagamento pelos serviços prestados **será feito de forma parcelada conforme medições, da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) do valor proposto em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega e protocolo da documentação respectiva de cada item no órgão ambiental, mediante a apresentação dos referidos produtos ao CISAB, e o restante 40 % (quarenta por cento), após a emissão do documento de Outorga e/ou regularização de cada item, pelo órgão ambiental mediante apresentação deste ao CISAB. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite do objeto pelo Departamento responsável do município consorciado.**

9.2 O pagamento somente se dará após atestado o recebimento dos produtos pelo setor responsável do CISAB mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela contratada, que deverá corresponder aos serviços prestados devidamente atestado pelo setor competente, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais e da efetiva entrega dos produtos.

9.3 As Notas Fiscais deverão ser enviadas à Contratante juntamente com as vias de requisições recolhidas pela Contratada, para efeito de conferência, sem rasura, em letra bem legível, con-



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL - CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br
Rua José dos Santos, 275 – Centro
CEP: 36.570-135 – Viçosa – Minas Gerais – Tel.: (031) 3891-5636

PROCESSO Nº	
FLS	Rubrica

tendo o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

9.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.10 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.11 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para



PROCESSO Nº	
FLS	Rubrica

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.13 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.15 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.16 Na extinção da relação contratual o pagamento será efetuado na forma direta, retratando a quantidade de serviços efetuados e eventualmente não compreendidos na última quitação.

9.17 Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

9.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL - CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br
Rua José dos Santos, 275 – Centro
CEP: 36.570-135 – Viçosa – Minas Gerais – Tel.: (031) 3891-5636

PROCESSO Nº	
FLS	Rubrica

10 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência da eventual contratação será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, conforme fixado na minuta do futuro contrato em anexo, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

11 RESPONSÁVEL, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

11.1. Em caso de dúvidas sobre a entrega dos serviços/produtos solicitar contato e/ou endereço de cada município através do telefone do CISAB Zona da Mata (31) 3891-5636 ou pelo e-mail licitacao@cisab.com.br

12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 03002.1712200212.006.33903900000.170.

13 CONTROLE DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

13.1 O controle e acompanhamento da execução do objeto desse Termo obedecerá às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como a exigência do edital, sem prejuízo a outros instrumentos adotados pela contratante para o fiel cumprimento das condições estabelecidas para a aquisição.

13.2 O representante do CISAB anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios rebitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Viçosa-MG, 30 de novembro de 2022.

Anderson Roberto Nacif Sodré
Diretor Técnico do Consórcio Intermunicipal
de Saneamento Básico da Zona da Mata
de Minas Gerais - CISAB/ZM



2. DESCRIÇÃO DAS REGIÕES

2.1. REGIÃO 1

- Caranaíba
- Argirita
- Brás Pires
- Cajuri
- Cataguases
- Lamim
- Lima Duarte
- Pedro Teixeira
- Piracema
- Recreio
- Santa Rita de Jacutinga
- Senador Firmino
- Senhora de Oliveira
- Senhora dos Remédios
- Tocantins
- Viçosa
- Queluzito
- Santana do Garambéu

2.2. REGIÃO 2

- Abre Campo
- Acaiaca
- Barra Longa
- Carangola
- Fervedouro
- Jequeri
- Luisburgo
- Manhuaçu
- Manhumirim
- Oratórios
- Pedra Dourada
- Ponte Nova
- Raul Soares
- Reduto
- Rio Doce
- São Francisco do Glória
- Tombos
- Vermelho Novo

2.3. REGIÃO 3

- Jampruca
- Aimorés
- Chalé
- Conceição de Ipanema
- Conselheiro Pena
- Governador Valadares
- Ipanema
- Itambacuri
- Lajinha
- Mantena
- Pocrane
- Taparuba



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL - CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br
Rua José dos Santos, 275 – Centro
CEP: 36.570-135 – Viçosa – Minas Gerais – Tel.: (031) 3891-5636

ANEXO II REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

À Comissão Permanente de Licitações do CISAB

DADOS DA PESSOA JURÍDICA

Razão Social:

CNPJ Nº

Inscrição Estadual:

Inscr. Municipal:

Nº de Registro no Conselho da Categoria (profissional):

Nome do Representante Legal e CPF:

Endereço:

Cidade: / Estado:

CEP: E-mail:

Telefones (com DDD):

OPTANTE PELO SIMPLES: () SIM () NÃO

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: Agência: Conta Corrente:

OBS: A presente página deve ser apresentada juntamente à(s) folha(s) correspondentes aos procedimentos a serem credenciados.

A pessoa jurídica acima qualificada vem através do presente requerimento solicitar o credenciamento para prestação de serviços relacionados com X na coluna abaixo:

ITEM	ASSINALAR O ITEM	ASSINALAR AS REGIÕES	SERVIÇO	QUALIFICAÇÃO	PREÇO UNI.	PREÇO TOTAL
1	()	Região 1 () Região 2 () Região 3 ()	Regularização ambiental de poço tubular existente com: - Teste de bombeamento 24h - Processo de Outorga para captação em poço tubular já existente OBS- O presente item compreende todos os atos e estudos necessários, conforme normativas da SEMAD MG, até a entrega do documento final de outorga pelos órgãos oficiais.	Pessoa jurídica com profissional legalmente habilitado, cujo Conselho Profissional permita a expedição de ART para execução do objeto. No caso de Pessoa Jurídica, deverá comprovar relação de emprego ou prestação de serviço com Profissional que preencha tal requisito. O profissional deverá comprovar através de outras ARTs já emitidas, como o mesmo objeto, ou outros documentos pertinentes, se seu Conselho de Classe permite expedição de ART para a finalidade do item.	R\$ 4.586,47	R\$ 458.646,67



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS**

AUTARQUIA INTERMUNICIPAL - CNPJ: 10.331.797/0001-63

www.cisab.com.br

Rua José dos Santos, 275 – Centro

CEP: 36.570-135 – Viçosa – Minas Gerais – Tel.: (031) 3891-5636

2	()	Região 1 () Região 2 () Região 3 ()	Regularização ambiental de poço tubular existente a menos de 200m de outro poço com: - Teste de bombeamento 24h - Teste de interferência - Processo de Outorga para captação em poço tubular já existente OBS- O presente item compreende todos os atos e estudos necessários, conforme normativas da SEMAD MG, até a entrega do documento final de outorga pelos órgãos oficiais.	Pessoa jurídica com profissional legalmente habilitado, cujo Conselho Profissional permita a expedição de ART para execução do objeto. No caso de Pessoa Jurídica, deverá comprovar relação de emprego ou prestação de serviço com Profissional que preencha tal requisito. O profissional deverá comprovar através de outras ARTs já emitidas, como o mesmo objeto, ou outros documentos pertinentes, se seu Conselho de Classe permite expedição de ART para a finalidade do item.	R\$ 5.610,77	R\$ 561.077,00
3	()	Região 1 () Região 2 () Região 3 ()	Outorga para perfuração de poço: - Autorização de perfuração de poço - Processo de Outorga para Perfuração de poço tubular OBS- O presente item compreende todos os atos e estudos necessários, conforme normativas da SEMAD MG, até a entrega do documento final de outorga pelos órgãos oficiais.	Pessoa jurídica com profissional legalmente habilitado, cujo Conselho Profissional permita a expedição de ART para execução do objeto. No caso de Pessoa Jurídica, deverá comprovar relação de emprego ou prestação de serviço com Profissional que preencha tal requisito. O profissional deverá comprovar através de outras ARTs já emitidas, como o mesmo objeto, ou outros documentos pertinentes, se seu Conselho de Classe permite expedição de ART para a finalidade do item.	R\$ 1.166,67	R\$ 116.666,67
4	()	Região 1 () Região 2 () Região 3 ()	Outorga para captação em corpos de água (rios, lagoas naturais, etc). OBS- O presente item compreende todos os atos e estudos necessários, conforme normativas da SEMAD MG, até a entrega do documento final de outorga pelos órgãos oficiais.	Pessoa jurídica com profissional legalmente habilitado, cujo Conselho Profissional permita a expedição de ART para execução do objeto. No caso de Pessoa Jurídica, deverá comprovar relação de emprego ou prestação de serviço com Profissional que preencha tal requisito. O profissional deverá comprovar através de outras ARTs já emitidas, como o mesmo objeto, ou outros documentos pertinentes, se seu Conselho de Classe permite expedição de ART para a finalidade do item.	R\$ 3.543,41	R\$ 354.340,67
5	()	Região 1 () Região 2 () Região 3 ()	Outorga para captação em barramento sem regularização de vazão. OBS- O presente item compreende todos os atos e estudos necessários, conforme normativas da SEMAD MG, até a entrega do documento final de outorga pelos órgãos oficiais.	Pessoa jurídica com profissional legalmente habilitado, cujo Conselho Profissional permita a expedição de ART para execução do objeto. No caso de Pessoa Jurídica, deverá comprovar relação de emprego ou prestação de serviço com Profissional que preencha tal requisito. O profissional deverá comprovar através de outras ARTs já emitidas, como o mesmo objeto, ou outros documentos pertinentes, se seu Conselho de Classe permite expedição de ART para a finalidade do item.	R\$ 3.595,54	R\$ 359.554,00



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS**

AUTARQUIA INTERMUNICIPAL - CNPJ: 10.331.797/0001-63

www.cisab.com.br

Rua José dos Santos, 275 – Centro

CEP: 36.570-135 – Viçosa – Minas Gerais – Tel.: (031) 3891-5636

6	()	Região 1 () Região 2 () Região 3 ()	Outorga para captação em barramento com regularização de vazão (área menor que 5ha). OBS- O presente item compreende todos os atos e estudos necessários, conforme normativas da SEMAD MG, até a entrega do documento final de outorga pelos órgãos oficiais.	Pessoa jurídica com profissional legalmente habilitado, cujo Conselho Profissional permita a expedição de ART para execução do objeto. No caso de Pessoa Jurídica, deverá comprovar relação de emprego ou prestação de serviço com Profissional que preencha tal requisito. O profissional deverá comprovar através de outras ARTs já emitidas, como o mesmo objeto, ou outros documentos pertinentes, se seu Conselho de Classe permite expedição de ART para a finalidade do item.	R\$ 4.055,22	R\$ 405.522,33
7	()	Região 1 () Região 2 () Região 3 ()	Outorga para captação em barramento com regularização de vazão (área maior que 5ha). OBS- O presente item compreende todos os atos e estudos necessários, conforme normativas da SEMAD MG, até a entrega do documento final de outorga pelos órgãos oficiais.	Pessoa jurídica com profissional legalmente habilitado, cujo Conselho Profissional permita a expedição de ART para execução do objeto. No caso de Pessoa Jurídica, deverá comprovar relação de emprego ou prestação de serviço com Profissional que preencha tal requisito. O profissional deverá comprovar através de outras ARTs já emitidas, como o mesmo objeto, ou outros documentos pertinentes, se seu Conselho de Classe permite expedição de ART para a finalidade do item.	R\$ 4.000,09	R\$ 400.008,67
8	()	Região 1 () Região 2 () Região 3 ()	Outorga para captação em surgência ou nascente. OBS- O presente item compreende todos os atos e estudos necessários, conforme normativas da SEMAD MG, até a entrega do documento final de outorga pelos órgãos oficiais.	Pessoa jurídica com profissional legalmente habilitado, cujo Conselho Profissional permita a expedição de ART para execução do objeto. No caso de Pessoa Jurídica, deverá comprovar relação de emprego ou prestação de serviço com Profissional que preencha tal requisito. O profissional deverá comprovar através de outras ARTs já emitidas, como o mesmo objeto, ou outros documentos pertinentes, se seu Conselho de Classe permite expedição de ART para a finalidade do item.	R\$ 3.562,79	R\$ 356.278,67
9	()	Região 1 () Região 2 () Região 3 ()	Retificação de Portaria de Outorga. OBS- O presente item compreende todos os atos e estudos necessários, conforme normativas da SEMAD MG, até a entrega do documento final de outorga pelos órgãos oficiais.	Pessoa jurídica com profissional legalmente habilitado, cujo Conselho Profissional permita a expedição de ART para execução do objeto. No caso de Pessoa Jurídica, deverá comprovar relação de emprego ou prestação de serviço com Profissional que preencha tal requisito. O profissional deverá comprovar através de outras ARTs já emitidas, como o mesmo objeto, ou outros documentos pertinentes, se seu Conselho de Classe permite expedição de ART para a finalidade do item.	R\$ 2.682,11	R\$ 268.211,00
10	()	Região 1 () Região 2 () Região 3 ()	Renovação de Outorga. OBS- O presente item compreende todos os atos e estudos necessários, conforme normativas da SEMAD MG, até a entrega do documento final de outorga pelos órgãos oficiais.	Pessoa jurídica com profissional legalmente habilitado, cujo Conselho Profissional permita a expedição de ART para execução do objeto. No caso de Pessoa Jurídica, deverá comprovar relação de emprego ou prestação de serviço com Profissional que preencha tal requisito. O profissional deverá comprovar através de outras ARTs já	R\$ 2.790,99	R\$ 279.099,33



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL - CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br
Rua José dos Santos, 275 – Centro
CEP: 36.570-135 – Viçosa – Minas Gerais – Tel.: (031) 3891-5636

				emitidas, como o mesmo objeto, ou outros documentos pertinentes, se seu Conselho de Classe permite expedição de ART para a finalidade do item.		
11	()	Região 1 () Região 2 () Região 3 ()	Renovação de Outorga de poço tubular contendo: -Teste de bombeamento 24h OBS- O presente item compreende todos os atos e estudos necessários, conforme normativas da SEMAD MG, até a entrega do documento final de outorga pelos órgãos oficiais.	Pessoa jurídica com profissional legalmente habilitado, cujo Conselho Profissional permita a expedição de ART para execução do objeto. No caso de Pessoa Jurídica, deverá comprovar relação de emprego ou prestação de serviço com Profissional que preencha tal requisito. O profissional deverá comprovar através de outras ARTs já emitidas, como o mesmo objeto, ou outros documentos pertinentes, se seu Conselho de Classe permite expedição de ART para a finalidade do item.	R\$ 3.946,61	R\$ 394.661,00
12	()	Região 1 () Região 2 () Região 3 ()	Prorrogação de prazo de validade de outorga, exclusivo para outorgas vigentes em 04/10/2019. OBS- O presente item compreende todos os atos e estudos necessários, conforme normativas da SEMAD MG, até a entrega do documento final de outorga pelos órgãos oficiais.	Pessoa jurídica com profissional legalmente habilitado, cujo Conselho Profissional permita a expedição de ART para execução do objeto. No caso de Pessoa Jurídica, deverá comprovar relação de emprego ou prestação de serviço com Profissional que preencha tal requisito. O profissional deverá comprovar através de outras ARTs já emitidas, como o mesmo objeto, ou outros documentos pertinentes, se seu Conselho de Classe permite expedição de ART para a finalidade do item.	R\$ 1.102,97	R\$ 110.296,67
13	()	Região 1 () Região 2 () Região 3 ()	Cadastro para abastecimento de pequenos núcleos populacionais rurais. OBS- O presente item compreende todos os atos e estudos necessários, conforme normativas da SEMAD MG, até a entrega do documento final de outorga pelos órgãos oficiais.	Pessoa jurídica com profissional legalmente habilitado, cujo Conselho Profissional permita a expedição de ART para execução do objeto. No caso de Pessoa Jurídica, deverá comprovar relação de emprego ou prestação de serviço com Profissional que preencha tal requisito. O profissional deverá comprovar através de outras ARTs já emitidas, como o mesmo objeto, ou outros documentos pertinentes, se seu Conselho de Classe permite expedição de ART para a finalidade do item.	R\$ 1.354,94	R\$ 135.494,33
TOTAL						R\$ 4.199.857,00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL - CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br
Rua José dos Santos, 275 – Centro
CEP: 36.570-135 – Viçosa – Minas Gerais – Tel.: (031) 3891-5636

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

Nome ou Razão Social do Declarante:

CNPJ:

Nome e CPF do representante legal (somente PJ):

Endereço ou sede:

O signatário ao final qualificado, DECLARA, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 5 - Que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital de Credenciamento nº 01/2022, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos;
- 6 - Que possui a disponibilidade de todos os equipamentos, materiais e pessoal solicitados para o cumprimento das obrigações objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2022;

DECLARA, ainda, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999:

() que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

() não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar ao CISAB a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....
(local e data)

.....
Assinatura do signatário



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL - CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br
Rua José dos Santos, 275 – Centro
CEP: 36.570-135 – Viçosa – Minas Gerais – Tel.: (031) 3891-5636

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO A SER FIRMADO

PREÂMBULO

CRENCIANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS, com sede à Rua José dos Santos, nº. 275, Centro, Viçosa – MG, inscrito no CNPJ: 10.331.797/0001-63, ora denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu diretor técnico operacional Anderson Roberto Nacif Sodré, inscrito no CPF nº. 035.124.436-05, doravante simplesmente denominado **CISAB ZONA DA MATA**.

CRENCIADO: Qualificação completa da pessoa jurídica (qualificar o representante legal na hipótese de pessoa jurídica).

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, nos termos do edital de credenciamento nº 001/2022, processo nº 061/2022, ajustam entre si as cláusulas, condições e demais obrigações que irão regular a execução do objeto do credenciamento de número retro mencionado, o qual será regido pelas disposições da Lei 8666/93, pelos termos do edital de credenciamento que lhe deu origem e pelas cláusulas a seguir transcritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Edital é o Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de regularização ambiental, obtenção e/ou renovação de outorga de captação de água para abastecimento público em Municípios consorciados, de acordo com as demandas apresentadas ao CISAB ao longo da vigência dos respectivos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME, FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. As condições de execução dos serviços constam do termo de credenciamento e constam ainda principalmente no Anexo I deste edital, observadas as regras gerais abaixo registradas.
- 2.2. O credenciado será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos necessários para o alcance do objeto contratual, não sendo fornecidos pelo CISAB qualquer insumo.
- 2.3. O credenciado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução deste credenciamento. Excetua-se desta regra as guias de recolhimento de despesas administrativas expedidas pelos órgãos públicos de licenciamento da atividade objeto do credenciamento, que deverão ser encaminhadas com antecedência ao Ente responsável pelo pagamento.
- 2.4 Não serão devidos quaisquer valores adicionais por parte dos Municípios ou do próprio CISAB-ZM, exceto quanto ao pagamento das taxas de licenciamento e multas cobradas pelos órgãos ambientais competentes, que deverão ser quitadas pelos Municípios respectivos.
- 2.5 Será de responsabilidade do contratado quaisquer valores ou multas que sejam provenientes do atraso na entrega de informações complementares solicitadas pelos órgãos competentes, caso este se ocorra por desídia do contratado.
- 2.6. Os serviços somente serão executados após autorização prévia do CISAB.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS**
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL - CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br
Rua José dos Santos, 275 – Centro
CEP: 36.570-135 – Viçosa – Minas Gerais – Tel.: (031) 3891-5636

- 2.7. O credenciado observará, em todos os serviços, as orientações técnicas e operacionais constantes da tabela de preços e procedimentos estabelecida pelo CISAB;
- 2.8. Os serviços serão prestados de acordo com o Termo de Credenciamento (Anexo IV).
- 2.9. O credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
- 2.10 Havendo mais de um credenciado, o critério para a escolha de qual contratado prestará o serviço será aquele que primeiro responder ao acionamento, por e-mail (no endereço informado na carta de credenciamento), com as informações necessárias para a prestação de serviços.
- 2.11 Este e-mail de resposta deverá informar a expressa intenção de prestar tal serviço. Após o recebimento do primeiro e-mail de resposta, o CISAB enviará a todos os credenciados a notícia do prestador escolhido, de acordo com o critério acima.
- 2.12 O CISAB não se responsabiliza por defeitos exclusivamente imputáveis à comunicação por e-mail do pretenso contratado, tais como envio de e-mail à caixa de lixo, caixa de entrada cheia, falha na internet etc.
- 2.13 Após a resposta positiva do e-mail convocatório, será providenciada a ordem de serviços, nos termos do contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- 3.1 O pagamento pelos serviços prestados será feito de forma parcelada conforme medições, da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) do valor proposto em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega e protocolo da documentação respectiva de cada item no órgão ambiental, mediante a apresentação dos referidos produtos ao CISAB, e o restante 40 % (quarenta por cento), após a emissão do documento de Outorga e/ou regularização de cada item, pelo órgão ambiental mediante apresentação deste ao CISAB. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite do objeto pelo Departamento responsável do município consorciado.
- 3.2 O pagamento somente se dará após atestado o recebimento dos produtos pelo setor responsável do CISAB mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela contratada, que deverá corresponder aos serviços prestados devidamente atestado pelo setor competente, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais e da efetiva entrega dos produtos.
- 3.3 As Notas Fiscais deverão ser enviadas à Contratante juntamente com as vias de requisições recolhidas pela Contratada, para efeito de conferência, sem rasura, em letra bem legível, contendo o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.
- 3.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 3.5 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 3.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS**
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL - CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br
Rua José dos Santos, 275 – Centro
CEP: 36.570-135 – Viçosa – Minas Gerais – Tel.: (031) 3891-5636

3.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.10 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.11 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.13 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.15 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.16 Na extinção da relação contratual o pagamento será efetuado na forma direta, retratando a quantidade de serviços efetuados e eventualmente não compreendidos na última quitação.

3.17 Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

3.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL - CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br
Rua José dos Santos, 275 – Centro
CEP: 36.570-135 – Viçosa – Minas Gerais – Tel.: (031) 3891-5636

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

3.20 Os valores decorrentes deste edital serão fixos e irrevogáveis, salvo na hipótese de a tabela do CISAB sofrer reajuste, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 O termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura e poderá ser prorrogado mediante prévio assentimento das partes, até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8666/93, aplicável subsidiariamente ao credenciamento;

4.2. O prazo para o início da prestação dos serviços é de 15 (quinze) dias a contar da ordem de serviços expedida pelo CISAB, e de até 60 (sessenta) dias, a contar do início dos serviços, para realizar o protocolo do serviço respectivo junto ao órgão licenciador.

4.3 O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, mediante aviso prévio de trinta dias, o credenciado ou o CISAB denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

4.3.1. Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pela credenciada.

4.3.2. O descredenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução dos serviços;

4.3.3. No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a credenciada não poderá solicitar descredenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação do objeto credenciado correrá a conta das dotações orçamentárias: 03002.1712200212.006.339039.00000.170.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

6.1 O Contratante deverá fornecer ao contratado todos os documentos e informações necessárias à prestação dos serviços de regularização ambiental, obtenção e/ou renovação de outorga de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL - CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br
Rua José dos Santos, 275 – Centro
CEP: 36.570-135 – Viçosa – Minas Gerais – Tel.: (031) 3891-5636

captação de água para abastecimento público, objetivando a elaboração dos estudos e relatórios para obtenção das outorgas.

- 6.2 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no termo de credenciamento;
- 6.3 Realizar a fiscalização da execução do objeto do credenciamento;
- 6.4 Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;
- 6.5 Documentar as ocorrências havidas na execução do objeto do credenciamento;
- 6.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA;
- 6.7 Publicar os extratos do termo de credenciamento e de seus aditivos, se houver.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 7.1 A Contratada se obriga a realizar a entrega dos serviços de acordo com os prazos estipulados e especificadas técnicas.
- 7.2 A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços contratados.
- 7.3 A Contratada deverá fazer o preenchimento e protocolo de todos os documentos necessários para a prestação do serviço, sempre informando ao Município respectivo e ao CISAB os prazos necessários para cumprimento de diligências ou respostas aos órgãos licenciadores.
- 7.4 A Contratada deverá entregar ao CISAB os produtos objeto do contrato em uma via impressa e arquivo digital (CD ou DVD), de todos os documentos e relatórios elaborados, inclusive os que serão protocolados nos órgãos ambientais.
- 7.5 A contratada se responsabilizará pelos tramites de documentos juntos aos órgãos ambientais.
- 7.6. A Contratada deverá atender a todas as exigências do órgão ambiental.
- 7.6 A Contratada deverá indicar o profissional que será o responsável pela elaboração dos serviços, devendo o mesmo se reportar ao servidor do CISAB responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.
- 7.7 Fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho de Classe ou outro documento equivalente de acordo com os serviços pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do termo de credenciamento, o credenciado estará sujeito à multa de 0,33% (trinta três centésimos por cento), até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do credenciamento, em relação ao itens em que foi credenciado, observada a respectiva quantidade estimada para o período, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.
 - 8.1.1. A multa acima não impede que o CISAB rescinda unilateralmente o termo de credenciamento (descrédenciamento) e aplique as outras sanções previstas neste Edital.
- 8.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o credenciado, na forma do disposto no art. 87; da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:
 - 8.2.1. Advertência;
 - 8.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,33% (trinta três centésimos por cento) sobre o valor dos itens em que foi credenciado, observada a respectiva quantidade estimada para o período, por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS**
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL - CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br
Rua José dos Santos, 275 – Centro
CEP: 36.570-135 – Viçosa – Minas Gerais – Tel.: (031) 3891-5636

- 8.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do credenciamento, em relação aos itens em que foi credenciado;
- 8.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com CISAB e os municípios consorciados, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- 8.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir o CONSÓRCIO e/ou Municípios Consorciados pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 8.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- 8.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 8.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.3.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 8.4. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo CISAB ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (DESCRENCIAMENTO)

- 9.1. O termo de credenciamento poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:
- 9.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado do CISAB, nos seguintes casos:
- 9.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços credenciados;
- 9.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do credenciado, sem justa causa e prévia comunicação ao Consórcio;
- 9.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;
- 9.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do credenciado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que importem em descumprimento às vedações contidas neste edital e no termo de credenciamento;
- 9.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
- 9.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- 9.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do credenciado;
- 9.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do credenciamento;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL - CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br
Rua José dos Santos, 275 – Centro
CEP: 36.570-135 – Viçosa – Minas Gerais – Tel.: (031) 3891-5636

- 9.1.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o termo de credenciamento;
- 9.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do termo de credenciamento; e,
- 9.1.1.11. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 9.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para o Consórcio e/ou Municípios Consorciados;
- 9.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o credenciado não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
- 9.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Durante a vigência deste termo de credenciamento, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Superintendente do CONSÓRCIO, designado gestor.
- 10.2. O gestor deste termo de credenciamento terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de execução; proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução das obrigações e condições do credenciamento quanto a qualidade desejada; comunicar o CREDENCIADO sobre descumprimento do termo de credenciamento e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar ao CONSÓRCIO a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os serviços que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste termo e solicitar sua substituição; solicitar ao CREDENCIADO e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento do serviço objeto do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 11.1. Este termo de credenciamento poderá ser alterado nos termos do art. 57 da Lei 8666/93 e, ainda, nas hipóteses do art. 65 da mesma lei, desde que haja interesse do CONSÓRCIO, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 12.1 O presente termo de credenciamento vincula-se à integralidade do credenciamento nº 001/2022, processo nº 061/2022, que lhe deu origem.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL - CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br
Rua José dos Santos, 275 – Centro
CEP: 36.570-135 – Viçosa – Minas Gerais – Tel.: (031) 3891-5636

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 O presente termo de credenciamento, possui por fundamento legal:

13.1.1. No art. 25, caput da Lei nº 8666/93 e, supletivamente, pelas demais normas e condições estabelecidas na referida lei, especialmente o art. 55 e ss. e art. 77 e ss.;

13.1.2. Lei nº 4320/64, especialmente o art. 60, §2º;

13.1.3. Contrato do CISAB e respectivas deliberações da Assembleia Geral de Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do credenciamento e do presente termo, que não sejam resolvidas no âmbito Administrativo.

_____ – MG, ____ de _____ de 2023.

PELA CONTRATANTE

PELO CONTRATADO

Testemunha: _____

CPF

Testemunha: _____

CPF